



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre  
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44  
portal: [www.urupa.ro.gov.br](http://www.urupa.ro.gov.br) e-mail: [urupa@urupa.ro.gov.br](mailto:urupa@urupa.ro.gov.br)



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 433/10

De 08 de dezembro de 2010.

**“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para a construção e reforma de pontes - FITHA e adota outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no valor de **R\$ 109.676,62** (cento e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

**Órgão:** 02 - Prefeitura.

**Unidade Orçamentária:** 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Funcional Programática:** 02.08.20.782.0009.1.058 - Construção e Reforma de Pontes - Convênio nº 051/10/ FITHA.

**Categoria Econômica:** 44.90.51 – Obras e instalações

**Desdobramento:** 44.90.51.91 – Obras em andamento de **R\$ 109.676,62** (cento e nove mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, os recursos necessários foram repassados aos cofres do Município de Urupá, em parcela única, depositados na Conta-Corrente nº 6020-8, Agência 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Prefeitura



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ**  
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre  
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44  
portal: [www.urupa.ro.gov.br](http://www.urupa.ro.gov.br) e-mail: [urupa@urupa.ro.gov.br](mailto:urupa@urupa.ro.gov.br)



**PROCURADORIA JURÍDICA**

do Município de Urupá, no câmpulo de **R\$ 109.676,62** (cento e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), oriundos de Recursos Estaduais, consoante repasse do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação - FITHA por meio do **Termo de Convênio n. 051/10/FITHA**.

**Art. 3º** O crédito adicional especial pretendido nesta Lei, tem o escopo de autorizar o Poder Executivo executar a construção de ponte de madeira bate estaca, na estrada vicinal Linha C-5 – trecho: Linha C-1 (Sentido Linha T-09) Km 1, com extensão de 15,00m – reforma de ponte de madeira bate estaca, na estrada vicinal Linha C-6 – trecho: Linha C-4 (sentido Linha A-2) Rio Urupá – Km 16, com extensão de 60,00m – construção de obras de arte correntes – 104,00m de BSTC 1,0 m, no Município de Urupá.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 08 de dezembro de 2010.

**SANCIONADA**

**EM: 08/12/2010**

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá/RO

**Prefeitura do Município de Urupá**

**PUBLICADO**

De: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Câmara do Município de Urupá**

**PUBLICADO**

De: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_